

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.456
Decisão Nº: PL-0485/2018
Referência: PC CF-0170/2017 e PC CF-0928/2017
Interessado: Crea-MS

EMENTA: Aprova a Prestação de Contas do Crea-MS relativa ao exercício 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades nº 6, 7, 21, 22, 25, 27, 29 e 30, constantes do Certificado de Auditoria.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 6 de abril de 2018, apreciando a Deliberação nº 037/2018 – CCSS, e considerando que a prestação de contas foi aprovada no âmbito do Regional por intermédio da Decisão Plenária nº PL/MS 045/2017; considerando os trabalhos de auditoria realizados no Crea-MS, no período de 19 e 20 de abril de 2017, abrangendo as áreas administrativa, contábil, financeira, patrimonial, econômica e institucional do Regional; considerando que o Relatório de Auditoria relativo aos trabalhos realizados apontou não conformidades para as quais o Regional apresentou justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, que emitiu o Relatório Final de Auditoria e o respectivo Certificado de Auditoria datado de 13 de novembro de 2017; considerando que no Certificado acima, a AUDI manteve algumas não conformidades para as quais as justificativas apresentadas não foram consideradas suficientes; considerando que o gestor do período auditado foi convidado e participou da reunião em que foi feita a análise do processo; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 06, foi constatada a existência de Conselheiros Regionais com anuidade em atraso, descumprindo o estabelecido na Lei 5.194/66; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 07, foi verificada a falta de formalização do Secretário do Plenário nos termos do artigo 18 do Regimento do Regional; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 21, foi constatado que houve a nomeação de Inspetores Auxiliares, sem que houvesse previsão regimental para isso; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 22, foi constatada a existência de Inspetor com anuidade em atraso, descumprindo o estabelecido na Lei 5.194/66 e no artigo 115 do Regimento do Regional; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 25, a Portaria nº 003/1983, que delega competências aos fiscais, conforme o artigo 77 da Lei nº 5.194/66 e artigo 10 da Resolução nº 1.008/2004, foi emitida em administrações anteriores, encontrando-se defasada; considerando que, de acordo com a não conformidade nº 27, o Crea-MS não registrou a Dívida Ativa em seu Balanço Patrimonial; considerando que, quanto a licitações e compras diretas, foi verificado nas não conformidades nº 29 e 30 respectivamente, a não adoção do pregão eletrônico pelo Crea-MS como rotina e a ausência de justificativa técnica para utilização exclusiva da versão presencial, convite e tomada de contas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria emitido pela Auditoria do Confea, concluiu pela regularidade com ressalvas a gestão do Crea-MS no exercício 2016, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-MS relativa ao exercício 2016, como regular com ressalvas, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função das não conformidades nº 6, 7, 21, 22, 25, 27, 29 e 30, constantes do Certificado de Auditoria. 2) Determinar que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional seja verificado se foram sanadas as observações levantadas nos atuais relatórios de auditoria. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANDRÉ LUIZ SCHURING, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOSE CHACON DE ASSIS, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, RONALD DO MONTE SANTOS, WILIAM ALVES BARBOSA e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO. Absteram-se de votar os senhores Conselheiros Federais INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES e OSMAR BARROS JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea